

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 3.º de leis a fl. 109 em 15 de Março de 1851.

*Joaquim José de Andrade e Aquino.*

## LEI N. 417 DE 15 DE MARÇO DE 1851

(LEI N. 2 DE 1851)

O doutor Vicente Pires da Motta, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou a Lei seguinte :

Artigo unico. A votação em negocio de interesse particular, tratado perante a Assembléa legislativa desta provincia, será sempre por escrutinio secreto.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos quinze dias do mez de Março de mil oito centos e cinquenta e um.

(L. S.

VICENTE PIRES DA MOTTA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda publicar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, determinando que a votação em negocio de interesse particular, será sempre por escrutinio secreto, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

*Diniz Augusto de Araujo Azambuja a fez*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos quinze dias do mez de Março de mil oito centos e cinquenta e um.

*João Carlos da Silva Telles.*

Registrada n'esta Secretaria do Governo no livro terceiro de Leis a fl. 109 em 15 de Março de 1851.

*Joaquim José de Andrade e Aquino.*

